



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02314 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D123516C8A1BE3C47EDD6ABBB9B93B29

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 063, “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”
- ERRATA AO DECRETO Nº 060.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA.
- TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 063, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 533/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME, com a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Cinara Alves de Moraes Andrade

Suplente: Juliane Gusmão Carlos

Titular: Andréia Maria dos Reiz da Silva

Suplente: Iêva Santos de Oliveira

2. Representantes dos Docentes da Educação Infantil:

Titular: Celi Vera Carneiro

Suplente: Geane de Almeida Ribeiro da Silva

3. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Iniciais:

Titular: José Bastos Costa

Suplente: Maria do Carmo Oliveira

4. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Finais:

Titular: Hemerson Marinho de Andrade

Suplente: Elizabete Dias de Jesus Araujo

5. Representantes dos Docentes do Ensino Médio:

Titular: Cassislane Maria Ribeiro Silva

Suplente: Bruna Oliveira Ferraz

6. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

Titular: Sandra dos Santos

Suplente: Samuel Dutra de Novaes

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

Titular: Joice Ferreira Carneiro

Suplente: Kaic de Oliveira Vieira

8. Representante dos Pais:

Titular: Ivoniza Maria dos Santos

Suplente: Rogério Francisco de Oliveira

Titular: Laurinda de Jesus Costa de Figueredo

Suplente: Daniel da Silva Soares

09. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Paula Gusmão da Silva

Suplente: Ilzaene Jesus Silva

10. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Julia Gabriela da Silva Pereira

Suplente: Mauricia Francisca de Sousa Ribeiro

Art. 2º. Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 062, de 11 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 14 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ERRATA AO DECRETO Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA ao Decreto nº 060, de 04 de setembro de 2026, que "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências":

Onde se lê:

"**Art. 6º.** Com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos."

Leia-se:

"**Art. 6º.** Com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos."

Permanecem inalterados os demais termos do Decreto nº 060, de 04 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, 14 de setembro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Cordeiros – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros/BA.

NOTIFICADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu representante legal, vem, por meio da presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 203/2026, firmado entre as partes, a empresa NOTIFICADA assumiu a obrigação de fornecer Medicamentos e Material Hospitalar, em estrita observância ao edital, termo de referência e demais documentos vinculantes, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da execução contratual, foi encaminhado pedidos formais de fornecimento na data de 02 de junho de 2026, por meio eletrônico (e-mail), conforme permitido contratualmente.

O prazo estipulado para entrega dos materiais foi de 10 (dez) dias úteis, o que configura como data limite aproximada o dia 16 de junho de 2026.

Entretanto, até a presente data, houve apenas o envio parcial das requisições, não havendo a devida entrega dos restantes dos materiais solicitados, caracterizando descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexecução contratual.

Cumprir destacar que, conforme cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis, a contratada deve executar o contrato fielmente, sendo responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Fica ainda ADVERTIDA a empresa NOTIFICADA de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multa por atraso na execução do objeto;
- advertência formal;
- suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade;
- rescisão unilateral do contrato por inexecução;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o atraso injustificado na execução contratual configura infração administrativa passível de sanção, inclusive multa e demais penalidades, sendo obrigação da Administração adotar providências para resguardar o interesse público.

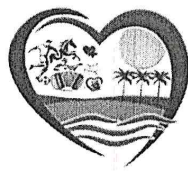
Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado de que:

- o atraso na entrega do objeto contratual enseja a aplicação de multa de mora e demais sanções

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



previstas contratualmente, sendo legítima a penalização quando não comprovada justificativa idônea ;

- as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem, inclusive, resultar na extinção do contrato administrativo, conforme orientação do TCU ;
- a Administração deve instaurar processo de responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades, conforme diretrizes do TCU ;

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios (como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) possuem entendimento alinhado ao TCU no sentido de que:

- o descumprimento de prazos contratuais compromete a eficiência da gestão pública, justificando a aplicação de penalidades contratuais;
- a omissão da Administração em sancionar o contratado inadimplente pode caracterizar falha de gestão e violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- é dever do gestor e do fiscal do contrato adotar medidas imediatas diante da inexecução, sob pena de responsabilização pessoal.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o atraso injustificado na entrega de bens contratados legitima a aplicação de multa contratual, podendo ser calculada conforme previsão editalícia e contratual, inclusive proporcional aos dias de atraso.

Dessa forma, o eventual descumprimento continuado poderá ensejar não apenas sanções administrativas, mas também a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, resguardado o interesse público.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA formalmente:

INTIMADA a proceder com a entrega integral dos materiais no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento desta notificação.

A presente notificação constitui-se em medida administrativa prévia, conferindo à empresa a oportunidade de regularizar sua situação contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação assumida.

Cordeiros – Bahia, 14 de setembro de 2026

Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contratos
Decreto nº 059/2026

TATIANE TRINDADE DE SOUSA VIANA
Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contrato

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO

Contrato Administrativo nº 068/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, Cordeiros, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizete Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e JAMILLE SANTOS COUTINHO, inscrita no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-77, residente no Município de Condeúba, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO, vinculado ao Contrato Administrativo nº 068/2026, oriundo do Credenciamento nº 001/2026 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, mediante os fundamentos e condições seguintes.

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pela CONTRATADA para afastamento temporário da prestação dos serviços contratados, cuja justificativa integra o processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 068/2026 decorre de credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde e possui vigência até 23 de fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o devido registro das ocorrências e das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de formalização consensual das condições de execução contratual, respeitados o interesse público, o equilíbrio do ajuste e os limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o credenciamento admite a contratação paralela e não excludente de prestadores, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração organizar a continuidade dos atendimentos durante o período de afastamento;

CONSIDERANDO que o presente ajuste não possui natureza trabalhista e não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública, permanecendo regido pelo contrato administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Fica autorizado, a pedido da CONTRATADA, o seu afastamento temporário da execução dos serviços de Dentista 40h previstos no Contrato Administrativo nº 068/2026, a partir de 01/09/2026.

1.2. O afastamento ora formalizado corresponde exclusivamente à interrupção temporária da execução dos serviços, não constituindo rescisão, extinção, prorrogação automática ou novação do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS EFEITOS DO AFASTAMENTO

2.1. Durante o período de afastamento, a CONTRATADA ficará dispensada da execução dos serviços e não fará jus a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



remuneração, pagamento, indenização ou reserva de quantitativo, uma vez que a contraprestação contratual é devida somente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

2.2. A CONTRATANTE poderá convocar outros profissionais regularmente credenciados ou adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

2.3. Permanecem exigíveis, no que couber, as obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade por atos anteriormente praticados e demais deveres cuja natureza subsista durante o afastamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DO RETORNO

3.1. O afastamento terá início na data indicada no item 1.1 e permanecerá vigente até a data definida pela CONTRATANTE, observado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026 e o interesse público.

3.2. A data final do afastamento e a consequente retomada dos serviços serão comunicadas formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do retorno, para que sejam adotadas as providências necessárias à regular reassunção das atividades.

3.3. O retorno dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive regularidade profissional, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, bem como da emissão de ordem de serviço ou convocação pela CONTRATANTE.

3.4. Caso a retomada não seja possível dentro da vigência contratual, ou deixe de atender ao interesse público, a Administração adotará as medidas cabíveis, mediante decisão formal e motivada, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente afastamento não suspende nem prorroga automaticamente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026, que permanece fixado até 23 de fevereiro de 2027, salvo eventual alteração formalizada na forma da lei.

4.2. O período de afastamento não gera direito à recomposição de quantitativos, indenização, exclusividade, convocação mínima ou extensão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O gestor e o fiscal do contrato registrarão o período de afastamento, acompanharão o cumprimento deste termo e adotarão as providências necessárias à continuidade dos serviços e ao retorno da CONTRATADA.

5.2. Toda comunicação relacionada ao afastamento ou ao retorno deverá ocorrer por meio formal que assegure a ciência da parte destinatária e sua juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 068/2026 que não conflitem com o presente instrumento.

6.2. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data indicada no item 1.1.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Cordeiros – Bahia, 01 de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Elizete Pereira Da Silva
CONTRATANTE

JAMILLE SANTOS COUTINHO

CPF: 055.xxx.xxx-77
Jamille Santos Coutinho
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____
CPF nº: _____

Testemunha:

Nome: _____
CPF nº: _____